



## **Mensagem do Legislativo nº 005/2024**

**Charrua/RS, 15 de maio de 2024.**

Senhores Vereadores e Vereadora:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos aos Colegas Vereadores para apreciação e aprovação do Poder Legislativo para posterior sanção do Poder Executivo o Projeto de Lei n. 05/2024, de iniciativa da Câmara, que **fixa os subsídios** mensais dos **Vereadores** e a verba de representação do **Presidente da Câmara**, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a gestão 2025 a 2028, de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com redação dada pela EC nº 19/98.

Pelo exposto e por se tratar de ano eleitoral, a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deverão ser fixados e a lei sancionada antes do pleito eleitoral de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

**VER. JOÃO VITOR REBELATO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024, EM 15 DE MAIO DE 2024.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com redação dada pela EC nº 19/98, faz saber que o Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025 a 2028 é fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 A, §1º e 37, XI da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 3.117,23 (três mil, cento e dezessete reais e vinte e três centavos).

**§ 1º** - O Presidente da Câmara perceberá juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 753,49 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

**§ 2º** - O Vice-Presidente que na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, terá jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, e da verba de representação, pelo prazo de substituição.

**§ 3º** - Os valores fixados serão revistos anualmente, a título da variação inflacionária, através de lei específica.

**Art. 3º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



**Art. 4º** - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão gratificação natalina correspondente ao valor de um mês de subsídio, proporcional aos meses trabalhados paga na mesma data em que ocorrer o pagamento aos demais servidores municipais.

**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados.

**Art. 6º** - As ausências dos Vereadores às Sessões Ordinárias determinarão, um desconto em seus subsídios em valor proporcional ao número total de Sessões Plenárias Ordinárias mensalmente.

**Art. 7º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 15 de maio de 2024.**

**VER. JOÃO VITOR REBELATO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores